



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 12.800/74

De 02 de Junho de 1974.

Anteriormente o Município a alienar imóveis situados nesta cidade e de outras povoações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 1974, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza a alienar por venda, mediante concessão, a área de terras esboçadas no Decreto 143-747, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, assim descrita e confrontada:

TERRELA DO PUNTO ZERO: Terrela no ponto zero (0), localizada no lado ímpar da Rua dos Estados, confronta com lote para a Avenida Alagoas; daí segue na distância de 30,00 metros até o ponto um (1); daí deslota a direita e segue na distância de 30,00 metros até o ponto dois (2); daí deslota a direita e segue na distância de 30,00 metros até o ponto três (3); daí deslota ainda novamente a direita e segue na distância de 30,00 metros até o ponto zero (0), artigo desta Lei nº 12.800/74. TERRELA DO LOTE 22: Lotes: 0 - 1 - Rua dos Estados lado ímpar; 1 - 2 - Lote 22, Q. 6; Terrela Municipal, Co. 22, Co. 22; 2 - 3 - Lote 24, Q. 6; Terrela Municipal, Co. 22, Co. 22; 3 - 0 - Avenida Alagoas lado par.

Artigo 2º - A alienação com a presente Lei de Lei somente por conta de venda pública de acordo com o artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogamos as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, em 02 de Junho de 1974.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 64

Julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Handwritten signature
CARLOS VIEIRA
-Diretor Municipal-

Publicado no Departamento de Administração Municipal, na data supra.

GOVERNO MUNICIPAL
-Diretor de Administração-

Registrada às fls. 167 e 168, do Livro competente nº 10.

Processo nº 471/65- 2º volume
côp./

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 41/74
Processo 53/74